

PROCESSO:	00662/2024
UNIDADE:	Defensoria Pública do Estado de Rondônia
INTERESSADA:	Edna Camila Santos e Silva
ASSUNTO:	Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público Nº 01/2021
RESPONSÁVEL:	Victor Hugo de Souza Lima – Defensor Público Geral do Estado
RELATOR:	Conselheiro Substituto Omar Pires Dias

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata o presente processo de exame da legalidade do ato de admissão de pessoal decorrente do concurso público deflagrado pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia, regido pelo Edital Normativo Nº1 – DPE/RO, de 5 de outubro de 2021, com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa n. 13/TCER/2004, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

2. ANÁLISE

2.1 – DADOS DO CONCURSO

Edital Normativo n.:	Nº 1 - DPE/RO, de 5 de outubro de 2021, (pag. 15 - 38 ID1537182)
Imprensa Oficial n./Data:	DOE-DPERO n.º 590 - ANO III, de 6 de outubro de 2021, (pag. 15 - 38 ID1537182)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente.
Edital de Resultado Final:	Nº 7 - DPE/RO de 28 de abril de 2022, (pág. 42 - 49 ID1537182)
Imprensa Oficial n./Data:	DOE-DPERO n.º 722 - ANO IV, de 29 de abril de 2022, (pág. 42 - 49 ID1537182)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Regime Jurídico:	Estatutário
Parecer Controle Interno	Sim (pág. 59 - 60 ID1537182)

2.2. ANÁLISE DOS ATOS DE ADMISSÃO

Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004

Dados do servidor	Cargo e colocação	TC-29	Convocação e Nomeação	Termo de Posse	Declaração de Acumulação
Edna Camila Santos e Silva – CPF nº xxx.244.432-xx	Técnico Administrativo - 1º COTAS	√ - pág. 57 ID1537182	√ - pág. 4 - 14 ID1537182	√ - pág. 50 ID1537182	√ - pág. 56 ID1537182

√ = PRESENTE η = AUSENTE

Empreendida análise do ato admissional integrante dos presentes autos, constata-se que se apresenta plenamente regular, pois atende satisfatoriamente as normas pertinentes à matéria, dispostas na Instrução Normativa n. 13/2004 TCE-RO, bem como no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, merecendo o devido registro, eis que os documentos encartados aos autos comprovam que a servidora foi admitida mediante aprovação prévia em concurso público, bem como enviados todos os documentos necessários à aferição da regularidade da admissão.

3. CONCLUSÃO

Após análise dos documentos que instruem os autos, constatada a regularidade do ato de admissão da servidora, conforme as informações presentes no **Subitem 2.2**, eis que submetida a concurso público, de acordo com as disposições do art. 37, II, da Constituição Federal e em conformidade com as exigências da Instrução Normativa n. 13/TCE-2004, permite-se pugnar por seu registro, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, submete-se os presentes autos ao eminente relator, tendo como proposta de encaminhamento, a **concessão de registro** do ato admissional da servidora indicada na tabela do subitem 2.2, nos termos do art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Porto Velho-RO, 6 de março de 2024

(assinado eletronicamente)

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador da Coordenadoria de Especializada em Atos de Pessoal
Matrícula 406

Em, 7 de Março de 2024



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4